ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2585 , DE 31 DE agosto De 1993.

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 2579/93.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2579, de 20 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ainda em contrapartida, a empresa coligada ao Banco Porto Real S/A, Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, como garantia da obra a ser por ela efetuada nos padrões determinados e sob fiscalização das Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como em garantia da segurança do Edifício do CAMPLA,no que concerne à sua integridade estrutural , dará em caução, no ato da assinatura do instrumento contratual desta lei decorrente, o valor em espécie, de CR$ 28.905.696,53 (vinte e oito milhões, novecentos e cinco mil , seiscentos e noventa e seis cruzeiros reais e cinquenta e tres centavos).

§ 1º - O valor da caução de que trata este artigo será restituído, pelo Município, à Unistein - Pavimentação e Construção Ltda,em 8(oito) parcelas mensais, iguais e com vencimentos sucessivos, de trinta em trinta dias, a partir da data em que se efetuar a caução, acrescidas, cada qual, da simples variação da Taxa Referencial (TR) mensal, ou do indexador que vier a substituí-la, sem qualquer outra incidência de juros ou taxas adicionais.

§ 2º - ..."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKÓW F. DO AMARAL
Prefeito

bancada bº 09
Fls 79 e 80.
Boletim Oficial